

C O M U N I C A D O D E S E G U R O

Mutuário:

Nº Contrato:

Endereço:

Município :

SENHOR(A),

Comunicamos que, em virtude da operação realizada por V.Sa. com esta Entidade, encontram-se em vigor os seguros previstos na Apólice estipulada pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO:

SEGURO DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE

As coberturas disponíveis quanto à pessoa são:

- a) Morte, qualquer que seja a causa;
- b) Invalidez Permanente, ocorrida após a assinatura do instrumento caracterizador da operação. A comprovação da invalidez será feita mediante a apresentação a esta Entidade, de documento declaratório da constatação de invalidez, procedente do órgão oficial de previdência para o qual contribuía V.Sa. ou da Junta Médica Contratada pela Seguradora, caso V.Sa. não seja vinculado a nenhuma instituição de previdência.

Comunicamos, ainda, que a indenização devida, em caso de sinistro, será calculada proporcionalmente à renda dos adquirentes declarada na Ficha Sócio-Econômica. Assim, se V.Sa. tiver interesse em alterar a composição de renda para fins de liquidação de dívida pelo Seguro, deverá manifestar-se nesse sentido perante esta Entidade, para que possamos dar a necessária ciência do fato à Seguradora. Tal prerrogativa, contudo, só poderá ser exercida se a soma dos rendimentos declarados na nova composição de renda forem suficientes para o pagamento dos encargos mensais, obedecendo os valores mínimos de renda estabelecidos pelo BNH.

Fica, ainda, V.Sa. ciente de que o recebimento de auxílio-doença ou estado de invalidez clinicamente constatado pelo órgão oficial de previdência, existentes à época da assinatura do contrato ou promessa de financiamento importam em supressão da cobertura de invalidez, sendo, então, o prêmio cobrado correspondente apenas ao risco de morte, agravado.

ATENÇÃO: A ocorrência de morte ou invalidez de qualquer adquirente deverá ser comunicada a esta Entidade, até 20 (vinte) dias após a data do evento. O atraso na comunicação poderá acarretar prejuízo ao segurado ou a seus beneficiários.

SEGURO DE DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL

Seu imóvel está garantido contra os danos proveniente de:

- a) Incêndio;
- b) Desmoronamento total;
- c) Desmoronamento parcial; assim entendida a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural;
- d) Ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada;
- e) Destelhamento;
- f) Inundação ou alagamento.

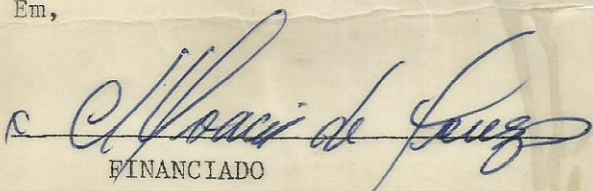
ATENÇÃO: A ocorrência de qualquer evento acima mencionado deverá ser imediatamente comunicada a esta Entidade. Em seu benefício, não deve V.Sa. tentar reparar, por sua própria iniciativa, os danos verificados, ou promover retirada de escombros, para que a proteção que a Apólice de Seguro Habitacional lhe oferece não possa ser comprometida. A demora na comunicação de sinistro de danos físicos deve ser sempre evitada, no próprio interesse de V.Sa.

Em,

COHAB - RS

Recebi uma via do presente comunicado, de cujos dizeres fiquei ciente.

Em,


FINANCIADO

CÔNJUGE